



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua da Consolação nº 1.272 - 19º andar
01302-906 - São Paulo. SP

Telefones: (11) 3150-2000 - Ramais: 2687/2688/2689/2690/2691. - seccorreg@trtsp.jus.br

Of. Circular nº 287/2012. - CR

São Paulo, 12 de dezembro de 2012.


A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) da Vara do Trabalho

Assunto: **Ministério Público do Trabalho. Envio de TAC's (Termos de Ajuste de Conduta).**

Senhor(a) Juiz(a)

Encaminho cópia do Ofício CODIN nº 29101.2012, de 23/11/2012, da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas, bem como cópia dos Termos de Ajuste de Conduta nºs 340/2011 (Advogado Airton Morais Mattos - OAB/SP nº 136.961), 380/2011 (Empresa DEMAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.) e 443/2012 (Advogado Ismar Cavalcante Moraes - OAB/SP nº 65.145), para ciência e comunicação ao Ministério Público do Trabalho de eventual descumprimento das obrigações assumidas pelos compromissários.

Atenciosamente,


ANELIA LICHUM
Desembargadora do Trabalho
Corregedora Regional





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas

Ofício CODIN nº 29101.2012, Campinas, 23 de novembro de 2012

À sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Assunto : para ciência
Ref.: IC 001916.2010.15.000/

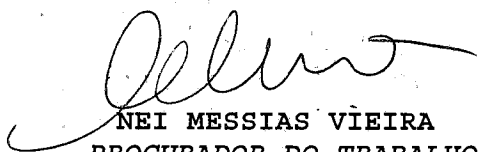
Tendo em vista o teor do Ofício recebido, encaminhe-se o expediente à Corregedoria Regional.
São Paulo, 03 de dezembro de 2012.

Maria Doralice Novaes
Desembargadora Presidente do Tribunal

Senhor(a) Juiz(a),

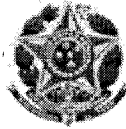
Cumprimentando-o(a), encaminho-lhe cópia dos TAC's firmados no inquérito civil em referência, solicitando sejam divulgados aos Magistrados que compõem essa Corte, para ciência e, caso verificado o descumprimento das obrigações assumidas por algum dos compromissários, seja informado o Ministério Público do Trabalho.

Aproveito a oportunidade para renovar as manifestações de estima e consideração


NEI MESSIAS VIEIRA
PROCURADOR DO TRABALHO

18:39 04/12/12 001314 TRI 2ª REGIÃO-SEK-CORREGEDORIA





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS – CODIN

Rua Umu, n.º 291 – Alphaville – CEP 13098-325 – Campinas/SP
Telefone: (19) 37969600 Fax: (19) 37969601 E-mail: codin@prt15.gov.br

IC-001916.2010.15.000/7 - 03

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA n.º 340 /2011

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (31/08/2011), o DR. AIRTON MORAIS MATTOS, advogado, inscrito na OAB/SP n.º 136.961, CPF n.º 791.475.938-49, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA**, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, representado pelo Procurador do Trabalho *in fine* assinado, nos autos do INQUÉRITO CIVIL n.º 001916.2010.15.000/7-03, com fundamento no §6º do artigo 5º da Lei 7.347, de 24/07/85 e artigo 585, item II, do Código de Processo Civil e artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, sob as seguintes condições:

1. O DR. AIRTON MORAIS MATTOS, considerando o quanto consta no Inquérito Civil n.º 001916.2010.15.000/7-03 e reconhecendo as irregularidades constatadas, se compromete ao adimplemento das seguintes obrigações:

1.1. Não mais praticar atos que levem ou visem a utilização do Poder Judiciário como órgão homologador de rescisões contratuais, ou que levem ou visem a instauração de lides simuladas;

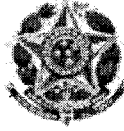
1.2. Não mais praticar atos que signifiquem atentado à fiel defesa dos interesses de seus constituintes ou clientes.

2. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, incidirá multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por trabalhador atingido, a cada constatação e por cada obrigação violada, sem prejuízo de nova incidência da multa caso as irregularidades não sejam imediatamente sanadas ou se mantenham ou sejam renovadas. Ademais é assumida a responsabilidades por prejuízos decorrentes de atos em desacordo com as obrigações assumidas.

3. As multas previstas neste termo têm caráter de **astreintes** e serão revertidas ao FAT (Fundo de Amparo do Trabalhador), instituído pela Lei n.º 7998/1990, conforme estabelece a Lei n.º 7.347/1985, ou a cada trabalhador lesado a critério do Ministério Público.

3.1. As multas ora pactuadas serão reajustadas monetariamente, conforme os índices aplicáveis aos créditos trabalhistas.

4. O Ministério Público do Trabalho, diretamente ou mediante ação de agente do Ministério do Trabalho e Emprego ou outras autoridades públicas, ou ainda por outros meios idôneos, acompanhará o fiel cumprimento das obrigações previstas neste Termo, incluindo por inspeções não previamente comunicadas, a qualquer tempo e horário, nas formas legais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS – CODIN

Rua Umbu, n.º 291 – Alphaville – CEP 13098-325 – Campinas/SP
Telefone: (19) 37969600 Fax: (19) 37969601 E-mail: codin@prt15.gov.br

5. Fica ciente o compromissário de que o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, II, do CPC, e do art. 876 da CLT, valendo por tempo indeterminado, tem vigência imediata, e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho.

6. Este Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta ou as penalidades aqui expostas não se confundem, não se compensam nem podem ser argumento para o não pagamento de multas administrativas ou indenizações outras previstas em leis, normas regulamentadoras, sentenças judiciais, normas coletivas autônomas ou heterônomas ou de qualquer outra natureza e decorrentes de irregularidades iguais ou similares, funcionando apenas perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Ademais, descumpridos os termos ajustados, não se exclui a possibilidade da tomada de providências judiciais pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. O presente termo não invalida ou altera outros eventualmente firmados perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

NEI MESSIAS VIEIRA
PROCURADOR DO TRABALHO

DR. AIRTON MORAES MATTOS

CÓPIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS – CODIN

Rua Umbu, n.º 291 – Alphaville – CEP 13098-325 – Campinas/SP
Telefone: (19) 37969600 Fax: (19) 37969601 E-mail: codin@prt15.gov.br

IC-001916.2010.15.000/7 - 03

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA n.º 380 / 2011

Aos 29 do mês de setembro do ano de dois mil e onze, a empresa **DEMAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, neste ato representada pelo SR. ALEXANDRE DELLA COLETTA, proprietário, inscrito no CPF n.º 116.840.798-29, acompanhado pela DRA. CAMILA DA SILVA CABRAL DE TEVES, advogada, inscrita na OAB/SP n.º 264.148, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA**, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, representado pelo Procurador do Trabalho *in fine* assinado, nos autos do INQUÉRITO CIVIL n.º 001916.2010.15.000/7-03, com fundamento no §6º do artigo 5º da Lei 7.347, de 24/07/85 e artigo 585, item II, do Código de Processo Civil e artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, sob as seguintes condições:

1. A empresa, considerando o quanto consta no Inquérito Civil n.º 001916.2010.15.000/7-03 e reconhecendo as irregularidades constatadas, se compromete ao adimplemento das seguintes obrigações:

1.1. Não mais praticar ou permitir atos que levem ou visem a utilização do Poder Judiciário como órgão homologador de rescisões contratuais, ou que levem ou visem a instauração de lides simuladas;

1.2. Não mais praticar ou permitir atos que induzam os empregados ao ajuizamento de ações para o recebimento de créditos ou outros direitos trabalhistas em Juízo, quando indubitosa a origem do direito;

1.3. para reparação dos danos de ordem coletiva, a empresa fará doações de bens ou serviços a órgãos públicos ou entidades privadas sem fins lucrativos com atividade de interesse social, no total de R\$ 120.000,00, em parcelas mensais de no máximo R\$ 10.000,00. As doações se deverão fazer em até 30 dias após as notificações do Ministério Público.

2. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas nos itens 1.1 e 1.2, incidirá multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por trabalhador atingido, a cada constatação e por cada obrigação violada, sem prejuízo de nova incidência da multa caso as irregularidades não sejam imediatamente sanadas ou se mantenham ou sejam renovadas. Ademais é assumida a responsabilidades por prejuízos decorrentes de atos em desacordo com as obrigações assumidas.

2.1. Em caso de descumprimento do item 1.3 ficará permitida a execução do valor devido, acrescido de 50%.

3. As multas previstas neste termo têm caráter de **astreintes** e serão revertidas ao FAT (Fundo de Amparo do Trabalhador), instituído pela Lei n.º 7998/1990, conforme estabelece a Lei n.º 7.347/1985, ou a cada trabalhador lesado a critério do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN

Rua Umbu, n.º 291 - Alphaville - CEP 13098-325 - Campinas/SP
Telefone: (19) 37969600 Fax: (19) 37969601 E-mail: codin@prt15.gov.br

Ministério Público.

3.1. As multas ora pactuadas serão reajustadas monetariamente, conforme os índices aplicáveis aos créditos trabalhistas.

4. O Ministério Público do Trabalho, diretamente ou mediante ação de agente do Ministério do Trabalho e Emprego ou outras autoridades públicas, ou ainda por outros meios idôneos, acompanhará o fiel cumprimento das obrigações previstas neste Termo, incluindo por inspeções não previamente comunicadas, a qualquer tempo e horário, nas formas legais.

5. Fica ciente o compromissário de que o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, II, do CPC, e do art. 876 da CLT, valendo por tempo indeterminado, tem vigência imediata, e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho.

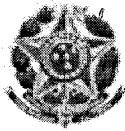
6. Este Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta ou as penalidades aqui expostas não se confundem, não se compensam nem podem ser argumento para o não pagamento de multas administrativas ou indenizações outras previstas em leis, normas regulamentadoras, sentenças judiciais, normas coletivas autônomas ou heterônomas ou de qualquer outra natureza e decorrentes de irregularidades iguais ou similares, funcionando apenas perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Ademais, descumpridos os termos ajustados, não se exclui a possibilidade da tomada de providências judiciais pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. O presente termo não invalida ou altera outros eventualmente firmados perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

NEI MESSIAS VIEIRA
PROCURADOR DO TRABALHO

CÓPIA

Inquirido

Advogada



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS – CODIN

Rua Umu, n.º 291 – Alphaville – CEP 13098-325 – Campinas/SP
Telefone: (19) 37969600 Fax: (19) 37969601 E-mail: codin@prt15.gov.br

IC-001916.2010.15.000/7 - 03

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA n.º 443/2012

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (10/09/2012), o DR. ISMAR CAVALCANTE MORAES, advogado, inscrito na OAB/SP n.º 65.145, firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, representado pelo Procurador do Trabalho *in fine* assinado, nos autos do INQUÉRITO CIVIL n.º 001916.2010.15.000/7-03, com fundamento no §6º do artigo 5º da Lei 7.347, de 24/07/85 e artigo 585, item II, do Código de Processo Civil e artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, sob as seguintes condições:

1. O DR. ISMAR CAVALCANTE MORAES, considerando o quanto consta no Inquérito Civil n.º 001916.2010.15.000/7-03 e reconhecendo as irregularidades constatadas, se compromete ao adimplemento das seguintes obrigações:

1.1. Não mais praticar atos que levem ou visem a utilização do Poder Judiciário como órgão homologador de rescisões contratuais, ou que levem ou visem a instauração de lides simuladas;

1.2. Não mais praticar atos que signifiquem atentado à fiel defesa dos interesses de seus constituintes ou clientes.

2. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, incidirá multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por trabalhador atingido, a cada constatação e por cada obrigação violada, sem prejuízo de nova incidência da multa caso as irregularidades não sejam imediatamente sanadas ou se mantenham ou sejam renovadas. Ademais é assumida a responsabilidades por prejuízos decorrentes de atos em desacordo com as obrigações assumidas.

3. As multas previstas neste termo têm caráter de **astreintes** e serão revertidas ao FAT (Fundo de Amparo do Trabalhador), instituído pela Lei n.º 7998/1990, conforme estabelece a Lei n.º 7.347/1985, ou a cada trabalhador lesado a critério do Ministério Público.

3.1. As multas ora pactuadas serão reajustadas monetariamente, conforme os índices aplicáveis aos créditos trabalhistas.

4. O Ministério Público do Trabalho, diretamente ou mediante ação de agente do Ministério do Trabalho e Emprego ou outras autoridades públicas, ou ainda por outros meios idôneos, acompanhará o fiel cumprimento das obrigações previstas neste Termo, incluindo por inspeções não previamente comunicadas, a qualquer tempo e horário, nas formas legais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS – CODIN

Rua Umbu, n.º 291 – Alphaville – CEP 13098-325 – Campinas/SP
Telefone: (19) 37969600 Fax: (19) 37969601 E-mail: codin@prt15.gov.br

5. Fica ciente o compromissário de que o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, II, do CPC, e do art. 876 da CLT, valendo por tempo indeterminado, tem vigência imediata, e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho.

6. Este Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta ou as penalidades aqui expostas não se confundem, não se compensam nem podem ser argumento para o não pagamento de multas administrativas ou indenizações outras previstas em leis, normas regulamentadoras, sentenças judiciais, normas coletivas autônomas ou heterônomas ou de qualquer outra natureza e decorrentes de irregularidades iguais ou similares, funcionando apenas perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Ademais, descumpridos os termos ajustados, não se exclui a possibilidade da tomada de providências judiciais pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. O presente termo não invalida ou altera outros eventualmente firmados perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

NEI MESSIAS VIEIRA
PROCURADOR DO TRABALHO

ISMAR CAVALCANTE MORAES

CÓPIA